



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

BOA ESPERANÇA

ESPIRITO SANTO

LEI Nº 184/77

Dispõe sobre alteração do Art. 64-SEÇÃO VI, da LEI 114/74 de 16/12/74, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Boa Esperança-Estado do Espírito Santo: Faça saber que a Câmara Municipal Decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 64- Seção VI da Lei 114/74 de 16/12/74, passando a vigorar com a seguinte redação:

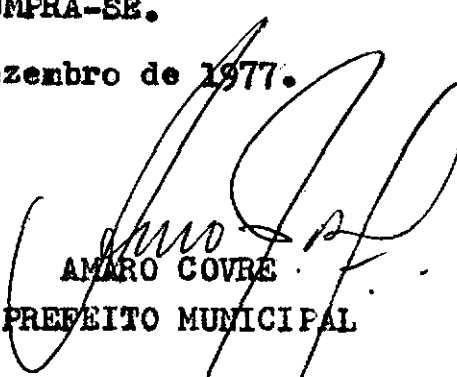
- A Taxa de Licença para comércio eventuais ou ambulantes será cobrada de acordo com as seguintes Percentagens de salário Mínimo:

| | <u>SALÁRIO MÍNIMO</u> | | |
|--------------------------|-----------------------|------|-------|
| | dia | Mês | Ano |
| I - COMÉRCIO EVENTUAL; | 15 % | - | - |
| II * COMÉRCIO AMBULANTE. | 15 % | 50 % | 200 % |

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em ~~contrário~~ contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de Dezembro de 1977.


AMARO COVRE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE NA DATA SUPRA


MARIA DE ALMEIDA NOTA
D.D. Administrativa.